



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## **PARECER JURÍDICO LCR – 112/2019**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 098/2019  
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 028/2019  
AUTOR: VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O SENHOR WILLIAM RAMBO**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 028/2019**, de autoria da **SENHOR VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, que concede Moção de Aplauso ao Senhor **WILLIAM RAMBO**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Autor destaca as razões de sua proposição, aduzindo que o homenageado, na condição de atleta em competições de aviação acrobática e piloto agrícola, *“... além de nos representar, em competições Estadual e Nacional vem todo ano se destacando pelo excelente trabalho ao qual dedica para como profissional e atleta...”*

Ainda, às fls. 003, o Autor apresenta, como exigido, a biografia do homenageado, onde o mesmo conta a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único - A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:**

**I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste - MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

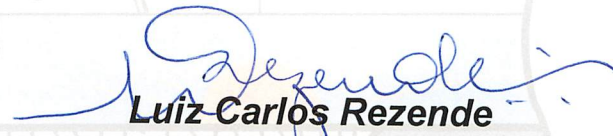
Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, tendo em vista que a proposição é subscrita por todos os ilustres Edis que compõem este Parlamento, se torna desnecessária a sua tramitação pela Comissão de Justiça e Redação, por disposição Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de agosto de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

